

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2021 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 270

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

## RESOLUÇÃO CONTER Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2021

Altera a alínea "c" do artigo 1º da Resolução CONTER nº 14, de 28 de junho de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 - e alterações introduzidas pelo Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018, e na forma do Artigo 9º, alínea g, do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, no Artigo 3º do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e na Lei nº 10.508, de 10 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas legais e procedimentais frente aos critérios já adotados para inscrição profissional no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs em razão da edição da Lei 13.726/2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 20ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 20 de março de 2021, resolve:

Art. 1º - Alterar a alínea "c", do Artigo 2º, da Resolução CONTER 14, de 28 de junho 2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"c) Comprovante de conclusão de estágio supervisionado assinado pelo supervisor de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**LUCIANO GUEDES**  
Diretor-Presidente

**MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA**  
Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.